

A ANÁLISE DA JURISDIÇÃO SOBRETUDO O CONCEITO E PRINCÍPIOS SOB O ASPECTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Kaluana Sass CORDEIRO¹
Ariane Fernandes de OLIVEIRA²

RESUMO: O presente artigo, tem por finalidade a analisar teoricamente a Jurisdição e seus aspectos primordiais em relação ao Estado brasileiro, abordando a seguinte temática: Jurisdição e seus aspectos processuais e o conceito, os princípios norteadores Constitucionais como o devido processo legal, o princípio da isonomia, o princípio da ampla defesa e do contraditório, o princípio do Juiz natural, dentro da Teoria Geral do Processo. E serão realizadas análises com fundamentação aos doutrinadores Nelson Nery Junior, Luiz Rodrigues Wambier, Antônio Carlos de Araújo Cintra, Ada Pellegrini Grinover e Cândido Rangel Dinamarco.

Palavras-chave: Jurisdição. Princípios. Constituição Federal. Processo

Keywords: Jurisdiction. Principles. Federal Constitution .Processo

Abstract: This article aims to analyze theoretically the Jurisdiction and its main aspects in relation to the Brazilian State, addressing the following themes: Jurisdiction and its procedural aspects and the concept, the guiding principles as constitutional due process, the principle of equality the principle of defense and the adversarial principle of the natural judge, within the General Theory of Processo.E analysis with foundation scholars will be held in Nelson Nery Junior, Luiz Rodrigues Wambier, Antônio Carlos de Araujo Cintra, Ada Pellegrini and Grinover Cândido Rangel Dinamarco.

1.0 Introdução

¹ Discente do 4º período do curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba.
E –mail: Kaluanasass@gmail.com

²Docente do curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba. Mestra em Direito pela PUC PR . Advogada . E –mail:arianefo@ig.com.br

O presente artigo tem por objetivo estudar a jurisdição e seus aspectos e princípios diante da Constituição Federal de 1988. Sendo assim abrangendo a sua amplitude sobre a jurisdição, e suas características. Apresentando e elencando seus elementos primordiais como no caso os princípios.

2.0 CONCEITO DE JURISDIÇÃO E SEUS ASPECTOS.

Jurisdição vem da palavra do latim *juris* significa Direito e *díctio* em atuar em dizer o Direito. No entanto esta expressão surgiu através da precisão do aspecto jurídico, pois é necessário a presença do Poder Judiciário e do Estado para a solução de conflitos existentes entre as partes. Na antiguidade as partes resolviam os conflitos fazendo com que as soluções viessem de acordo com a justiça feita pelas próprias mãos, prejudicando a sociedade como um todo, não tendo a parcialidade entre as partes.

É indispensável a presença do Estado pois ele tem a função primordial em estabilizar a sociedade, apresentando as partes, delegando as tarefas á administrar a justiça, no tocante em dizer o Direito a população, isto é apresentar para cada indivíduo que há uma garantia por meio da Constituição Federal de 1988 e através do devido processo legal, para a solução de conflitos, sendo ela imparcial e ponderada, de carácter imperativo e interindividuais.

No entanto para alguns autores o conceito de jurisdição é apresentado da seguinte forma.

Para os autores Cintra, Grinover e Dinamarco definem a jurisdição como sendo assim:

“uma das funções do Estado, mediante a qual este se substitui aos titulares dos interesses em conflito para, imparcialmente, buscar a pacificação do conflito que os envolve, com justiça”. Sendo assim “através do exercício da função jurisdicional, o que busca o Estado é fazer com que se atinjam, em cada caso concreto, os objetivos das normas de direito substancial”.

No entanto a Jurisdição acaba sendo emanada ao poder da soberania estatal. Contudo tendo a características inerente, sendo composto por alguns dos elementos cognitivos dentre eles sendo a Jurisdição una e indivisível, sendo a determinada graduação correspondendo a primeira instância destinada as varas já a segunda instância aos tribunais superiores. Quanto a matéria discutida sendo especial e comum. A especial seria a eleitoral, trabalhista e militar e ao órgão corresponde.

Sendo assim ao órgão comum em matéria processual civil e penal, sendo federal e estadual.

A jurisdição é apreciada e mostrada quanto ao litígio, existindo a classificação desta como os elementos deste a contenciosa onde há o litígio e o segundo elemento a voluntária quando é homologada a vontade das partes quando não há o litígio entre as partes o acordo entre si.

Contudo dentre as características da Jurisdição há a competência plena, onde o Juiz tem a competência de julgar cada caso em matéria específica no instituto jurisdicional, e também pode ser limitativo em relação a competência restrita em cada caso.

3.0 PRINCÍPIOS PARA A ATUAÇÃO DA JURISDIÇÃO

3.1 PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL

O princípio do Devido Processo Legal, é introduzida no direito processual civil postulado como sendo fundamental ao ordenamento jurídico brasileiro.

Sendo assim Nelson Nery Junior aponta que o princípio do Devido processo legal é direcionada:

“O direito processual está subordinado aos princípios constitucionais gerais, entre os quais ressaltamos o princípio da dignidade humana, que se apresenta como fundamento da República Federativa do Brasil, pela Constituição Federal art.1º.inciso terceiro, tal a sua importância e magnitude no direito constitucional brasileiro”. Nelson Nery Junior,pág.76.

No entanto este princípio constitucional é de extrema importância, em relação ao respeito e a dignidade do ser humano, baseando –se no encontro como um dever jurídico fundamental do Estado, pois possui a construção de uma norma fundamental ao Estado.

No que diz respeito ao princípio a Constituição Federal de 1988 estabelece que:

“ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal”.

Contudo esta expressão em que a Carta Magna nos traz seria a garantia processual em que cada indivíduo possa agir tranquilamente sendo acusado ou citado ao processo a garantia de que terá seu processo para “apresentar”, a defesa e a contestação neste caso. No entanto o autor cita esta predisposição apresentada, sendo assim:

Segundo o autor:

“Em nosso parecer, bastaria a norma constitucional haver adotado o princípio do due process of law para que daí decorressem todas as consequências processuais que garantiriam aos litigantes o direito a um processo e a uma sentença justa”. Nelson Nery Junior, pág. 77

Portanto o princípio do Devido Processo Legal, é caracterizado pelo trinômio como a vida a liberdade e a propriedade sendo a garantia e a tutela daqueles bens, sendo a liberdade a expressão e a religião. Contudo podemos denotar, que o princípio seria toda garantia de que todo indivíduo possa abster-se em seu direito, previsto na Constituição Federal.

3.2 PRINCÍPIO DA ISONOMIA

O princípio da Isonomia é um princípio adentro, isto é um elemento introduzido no princípio do devido processo legal, no entanto apresenta-se também na sede constitucional, tendo em vista ao critério do direito processual, sendo assim abstruindo ao processo civil, o processo penal, o processo administrativo e o processo trabalhista.

No entanto o princípio da Isonomia, está previsto na CF art.5º.caput, inciso primeiro, estabelece que todos são iguais perante a lei. Para o autor este apresenta que

“Relativamente ao processo civil, verificamos que o princípio da igualdade significa que os litigantes devem receber do juiz tratamento idêntico”. No entanto no que diz respeito ao princípio é dar ao tratamento isonômico às partes significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades”.pág.97.

3.3 PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL

O princípio do Juiz Natural é a predominância á importância e a garantia do estado de Direito, sendo essa a prerrogativa de apresentar o Estado democrático de Direito, sendo o seu alicerce o Estado o poder estatal, sendo a soberania.

Sendo assim para o autor Nelson Nery Junior

“Os preceitos básicos de imparcialidade do juiz na aplicação da atividade jurisdicional, atributo esse que se presta á defesa e proteção do interesse social e do interesse público geral.É adotado no Brasil desde a Constituição Imperial de 1824.A garantia do juiz natural é tridimensional, pois a primeira apresenta que se não haverá juízo ou tribunal ad hoc, isto é, tribunal de exceção; já a segunda hipótese em que todos têm o direito de se submeter a julgamento sendo assim de matéria penal ou civil e por juiz competente, pré- constituído na forma da lei e por último o juiz competente tem de ser imparcial”.
Pág.126

Sendo assim a Constituição Federal prevê no art.5º estabelece que

“não haverá juízo ou tribunal de exceção” e que “ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente”.

No entanto este princípio ,é importante salientar que o juiz natural sendo constitucional, é aplicado no processo civil, sendo com a competência absoluta .Contudo não se pode admitir a existência de mais de um juiz natural. Já no processo administrativo se aplica ao entendimento de um julgador natural, sendo igual ao juiz natural. No entanto o julgamento para este tipo de matéria é apresentando em que

“Qualquer que seja a matéria submetida ao julgador administrativo,este deverá ter sido pré-constituído na forma da lei e ser imparcial para o julgamento”.pág.129.

3.4 PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO

O princípio da ampla defesa e do contraditória visa ao preceito constitucional brasileiro sendo assim uma garantia ao contraditório prevista na Constituição Federal. Neste tocante o autor Nelson Nery Junior, expressa desta maneira:

“O princípio da ampla defesa e do contraditório está expresso no texto constitucional vigente: art.5º.Todos são iguais perante a lei,sem distinção de qualquer natureza,garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade,nos termos seguintes”.pág.204

Com esta expressão podemos afirmar que o Estado democrático de Direito, possa oferecer a garantia inerente a sociedade, através da Constituição Federal, sendo a proteção válido no texto constitucional, sendo assim respeitando a raça, cor e credo, religião e sem distinção de sexos, pacificando interesses pela ordem de justiça. Sendo assim esta autonomia segundo o autor Cândido Rangel Dinamarco ,este interesse e a manifestação está dentro do princípio do estado de direito, citando-se desta forma:

“Constitui fundamentalmente em manifestação do princípio do estado de direito,tem intima ligação com o da igualdade das partes e o do direito de ação,pois o texto constitucional,ao garantir aos litigantes o contraditório e a ampla defesa,quer significar que tanto o direito de ação quanto o direito de defesa são manifestações do princípio do contraditório”.Pag.93

No entanto está garantia do contraditório é essencial às partes litigantes do processo, sendo composto pelo autor, réu, denunciado, oponente ,chamado ao processo, sendo desta forma também interligados ao assistente litisconsorcial e simples. Vale ressaltar que o Ministério Público sendo como a função e a característica o fiscal da lei, sendo pretendido de direito material, sendo incluído no processo o direito de invocar o princípio do contraditório em favor da parte contrária do processo. No entanto essa importância visa a obrigação de dar o conhecimento da essência da ação, tendo como garantia a parte contrária no processo reagir aos atos que forem desfavoráveis ao processo.

No entanto, o princípio do contraditório visa a utilização das provas no processo, como cita o autor Nelson Nery Junior,

“O direito a prova, manifestação do contraditório no processo, significa que as partes têm o direito de realizar a prova de suas alegações, bem como de fazer contraprova do que tiver sido alegado pela parte contrária”.pág. 207

Porém, o princípio da ampla defesa ,apresenta-se e permite as partes no processo sendo tanto quanto autor e réu, sustentar as pretensões no processo judicial ,sendo esse processo tanto no âmbito civil, penal, eleitoral e trabalhista .Contudo ,a Constituição Federal vige e garante a eles o direito de deduzirem as alegações adequadas, isto é que efetivamente seja apto a realizar as pretensões ou a defesa pelos procedimentos inerente ao processo administrativo e processual.

Sendo assim esse princípio é de extrema importância pela intervenção de uma assistência judicial e gratuita, pois é um direito fundamental de todos obterem a assistência jurídica e integral. Cita o autor

“Compreende não apenas a assistência judiciária, isto é, a defesa da pessoa em juízo civil, criminal, trabalhista, eleitoral, cujo regulamento se encontra previsto na LAJ, como também a assessoria extrajudicial”.pag.245

É previsto na Constituição Federal no artigo 5º

“O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”.

Podemos verificar que há jurisprudência em relação a jurisdição, como citado abaixo:

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO MUNICÍPIO - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - ALEGAÇÃO DE QUE O V. ACÓRDÃO CONHECEU DO MÉRITO EXTINGUINDO A EXECUÇÃO SEM ESCLARECER QUAL O DISPOSITIVO LEGAL VIOLADO - INOCORRÊNCIA - DECISÃO QUE APENAS RECONHECEU A POSSIBILIDADE DE ANÁLISE DA ARGUIÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM, EM SEDE DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE DETERMINANDO QUE SEJA ELA PROCESSADA E JULGADA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, SOB PENA DE VIOLAÇÃO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - EMBARGOS REJEITADOS”.

(TJPR - 3ª C.Cível - EDC - 1209944-8/02 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Marques Cury - Unânime - - J. 07.10.2014).

Sendo assim, a jurisprudência identifica a existência de um direito de mérito em relação a jurisdição, embora há um dispositivo legal violado sendo o mesmo ser violado o duplo grau de jurisdição.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por todo o nosso estudo, verifica-se que o exercício da jurisdição em um Estado Democrático de Direito, e deve observar rigorosamente os princípios constitucionais supracitados. Não sendo admitida em hipótese alguma a sua violação.

REFERÊNCIAS

NERY ,Junior Nelson. **Princípios do Processo na Constituição Federa I: processo civil ,penal e administrativo**. São Paulo. Editora: Revista dos Tribunais, ed 9º , 2009.

CINTRA, Antônio Carlos de Araújo. **Teoria Geral do processo**. São Paulo .Malheiros, ed. 9º,2003.

GRINOVER, Ada Pellegrini, **Teoria geral do processo**. São Paulo.Malheiros,ed.10º,2003.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria geral do processo**. São Paulo: Malheiros, 19ª ed., 2003.

CAMARGO. DANIEL.MARQUES.PRINCÍPIOS DA JURISDIÇÃO.JUS BRASIL,DISPONÍVEL EM:<<http://danieldecamargo.jusbrasil.com.br/artigos/121942799/principios-da-jurisdicao>>. ACESSO EM: 06 OUTUBRO.2014

SILVA. ALEXANDRE.REZENDE.PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.JUS NAVEGANDI,DISPONÍVEL EM:<<http://jus.com.br/artigos/3816/principio-da-legalidade>>. ACESSO EM: 06 OUTUBRO 2014.

ACÓRDÃO.JURISPRUDÊNCIA.PORTAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ.DISPONÍVEL EM: <<https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/11762468/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-1209944-8/02#>> ACESSO EM: 16 OUTUBRO 2014.

